

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOTA DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÕES CME Nº 01/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e sua regulação por meio da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.832/2022, que dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação de Retorno às Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação – MEC;

CONSIDERANDO a 7ª versão do Protocolo Sanitário de Retorno às atividades Escolares Presenciais/Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia,

ESCLARECE E ORIENTA:

1. O retorno presencial às aulas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, tendo em vista os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020.

1.1. A volta às aulas presenciais deve preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, observando rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes.

1.2. As diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino.

1.3. A realização das atividades escolares regulares nas unidades de ensino deve observar as diretrizes municipais, os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde e, no que couber, as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

1.4. Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, a Secretaria de Educação e as mantenedoras das instituições privadas, conforme as circunstâncias, devem definir o calendário de retorno às aulas presenciais.

1.5. O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo, de modo contínuo, os objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

1.6. Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

1.7. A Secretaria de Educação – SEMED – deve regulamentar, por meio de ato oficial, o retorno às aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal.

2. Se, por decisão do município, houver a necessidade pelo atendimento escolar em regime híbrido ou em regime de atividades exclusivamente não presenciais, as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino devem permanecer atentas às determinações contidas nas Resoluções CME nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021.

2.1. As atividades pedagógicas não presenciais podem, ainda, ser utilizadas, de forma integral ou parcial, nos casos de suspensão das aulas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

3. Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, bem como a permanente obrigação das redes e instituições públicas e privadas, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar.

4. A presente Nota de Esclarecimento e Orientações retroage à data de 1º de fevereiro de 2022.

Uberaba, 22 de fevereiro de 2022.

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO